



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPPG 21/2024
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - UFERSA

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Universidade Federal Rural do Semi-árido torna público o presente edital e convida docentes, técnico-administrativos e pesquisadores vinculados à UFERSA a apresentarem propostas para participarem do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), Programa de Iniciação Científica Institucional (PICI/UFERSA) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), em conformidade com o que estabelece este edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. Conceder bolsas de iniciação científica a discentes de graduação do ensino superior nos programas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA, bem como, selecionar discentes para o programa PIVIC, visando despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante a participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores atuantes e qualificados.

2. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PERÍODO
Lançamento do Edital	PROPPG	29/04
Inscrições	Orientador/a	01/05 a 05/07/2024
Resultado preliminar	CIC	22/07/2024
Recurso (Resultado preliminar)	Orientador/a	22 a 24/07/2024
Resultado final	PROPPG	01/08/2024
Distribuição das bolsas e aprovação dos planos de trabalho	PROPPG	02 a 08/08/2024
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	09 a 15/08/2024
Indicação de discente apto a atuar	Orientador/a	16 a 26/08/2024
Envio do Relatório parcial com parecer da orientadora	Orientador/a	10 a 24/02/2025
Envio do Relatório final com parecer da orientadora	Orientador/a	18 a 30/08/2025

OBSERVAÇÃO: As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade do CIC.

3. DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO/A ORIENTADOR/A

- Ser servidor/a docente (efetivo/visitante/substituto) ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFERSA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa ou pesquisador/a externo com vínculo com esta instituição durante todo o período de vigência da bolsa;
- Ter título de doutora/a e desenvolver atividades na área de pesquisa na qual a bolsa está sendo solicitada;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- c) Ter o currículo Lattes/CNPq atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
- d) Assumir compromisso formal pela orientação do bolsista a fim de que o plano de trabalho proposto seja cumprido;
- e) Assegurar condições e acesso às instalações laboratoriais e de campo necessários à realização do trabalho;
- f) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados cujos resultados tiverem a sua participação efetiva;
- g) Informar à PROPPG, **imediatamente**, sobre eventuais impedimentos do aluno em cumprir as atividades do programa, como trancamento de matrícula, conclusão do curso de graduação, participação em atividade internacional, abandono das atividades, estabelecimento de vínculo empregatício, atividade remunerada ou qualquer outra irregularidade, para que se proceda à substituição do bolsista;
- h) Não possuir pendências na PROPPG, como falta de relatórios de iniciação científica e ausência no SEMIC sem justificativa;
- i) Colaborar com a organização e a avaliação de trabalhos no Seminário de Iniciação Científica (SEMIC).

3.2. DO/A BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFERSA que tenha relação com o projeto de pesquisa em que irá atuar;
- b) Possuir coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 6,0;
- c) Ter currículo Lattes/CNPq atualizado (<http://www.cnpq.br>);
- d) Cadastrar/atualizar seus dados no SIGAA;
- e) Dedicar 12 horas semanais de atividades no programa IC, cumprindo o plano de trabalho estabelecido por seu orientador;
- f) Mencionar a sua condição de bolsista nas publicações e apresentações das quais participar;
- g) Preencher os Relatórios parcial e final no SIGAA;
- h) Apresentar os resultados da pesquisa no SEMIC;
- i) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

4. DAS BOLSAS

- 4.1. A quantidade de bolsas será divulgada a partir de agosto de 2024;
- 4.2. O valor das bolsas é de 700,00 R\$ (Setecentos Reais);
- 4.3. A duração da bolsa é de 12 meses, improrrogáveis, contemplando o período de 01/09/2024 a 31/08/2025;
- 4.4. A bolsa não pode ser dividida entre discentes.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. AO ORIENTADOR/A

- a) Estar afastado/a de suas atividades na UFERSA no momento da submissão da proposta ou





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

durante todo o período de execução do plano de trabalho;

b) Repassar a responsabilidade de orientação de seu bolsista a outro orientador, exceto nos casos de afastamentos oficiais e previstos por lei previamente comunicados à PROPPG;

c) Permitir ao estudante qualquer tipo de afastamento incompatível com o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho proposto, sem justificativa;

d) Alterar o projeto de pesquisa e/ou o plano de trabalho após o encerramento do período de inscrição, exceto se expressamente comunicada a impossibilidade de execução do projeto, apresentando as justificativas;

e) As justificativas apresentadas nos itens c) e d) serão avaliadas pelo Comitê de Iniciação Científica (CIC).

5.2. AO BOLSISTA

a) Estar com matrícula trancada;

b) Participar simultaneamente em mais de um programa de Iniciação Científica;

c) Estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza ou exercer atividade remunerada, incluindo monitoria;

d) Acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

e) Poderá ser concedida bolsa a estudantes que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/a bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;

f) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica

6. DO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

6.1. Para participar do presente edital, o/a docente/técnico/pesquisador/a deverá estar associado/a a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA, como coordenador/a ou colaborador/a.

6.2. Para cadastrar um projeto, o/a docente/técnico/pesquisador/a deverá seguir os seguintes passos no SIGAA: Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Submeter Projeto (Interno ou externo).

6.3. O prazo de vigência dos Projetos de Pesquisa cadastrados no SIGAA deve incluir o período de vigência da bolsa. Portanto, o prazo de vigência do Projeto de Pesquisa deve, no mínimo, contemplar o período de 01/09/2024 a 31/08/2025.

6.4. Caso o término do projeto seja inferior a 31/08/2025, o/a docente/técnico/pesquisador/a poderá solicitar a renovação do projeto à PROPPG por e-mail (proppg.dpi@ufersa.edu.br) até 10 dias antes do término do limite de inscrição conforme cronograma deste edital.

6.5. O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA, via Módulo de Pesquisa do SIGAA, independente da aprovação em órgão de fomento científico, ter viabilidade econômica em





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

relação à disponibilidade de recursos para execução, sob inteira responsabilidade do orientador/a.

6.6. Quando necessário, o Projeto de Pesquisa deve dispor de autorizações legais cabíveis, a saber, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e Seres Humanos (CEPSH), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, entre outros.

6.7. Todos os Planos de Trabalho derivados do Projeto de Pesquisa só podem ser cadastrados pelo/a Coordenador/a do projeto de pesquisa seguindo os seguintes passos: **Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa.**

6.8. Ao cadastrar o plano de trabalho, o/a Coordenador/a do projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA indicará o/a orientador/a do plano de trabalho que deverá fazer parte da equipe do projeto.

6.9. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no Relatório Parcial, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no Relatório Final, quando a alteração ocorrer após o envio do Relatório Parcial. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA por razões técnicas.

7. DA INSCRIÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DO/A ORIENTADOR/A

7.1.1. Inscrição deve ser feita via SIGAA nos seguintes passos: **Módulo de pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa > Edital.** Para cada plano de trabalho deve ser feita uma inscrição individual.

7.1.2. Após o preenchimento do(s) plano(s) de trabalho, o/a pesquisador/a deverá anexar os seguintes documentos:

I. **Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2021 a 2023 mais fração do ano corrente (2024).** Para pesquisadora(e)s que forem beneficiários de LICENÇA MATERNIDADE ou de LICENÇA ADOTANTE que tiveram início em 2021 a 2022, e final em 2022, serão consideradas a produção publicada em seu currículo Lattes desde o início de 2020 até o momento da inscrição no edital.

II. **Formulário eletrônico com a produção técnico-científica de 2021 a 2023.** O/a orientador/a deverá considerar, para cálculo da pontuação referente à publicação, o QUALIS/CAPES vigente. Só serão consideradas para pontuação do/a candidato/a informações constantes no Currículo Lattes. O formulário eletrônico (<https://forms.gle/KMwp4zCtE8kUFP1EA>) deve ser preenchido e impresso em PDF).

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

III. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em PDF (Link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), devidamente certificado pela instituição.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

7.1.3. O(s) arquivo(s) deve(m) ser **anexado(s) no SIGAA em documento único (PDF) contendo:** 1) Currículo extraído da Plataforma LATTES; 2) Formulário eletrônico impresso e 3) o Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq).

7.1.4. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o Comitê de Iniciação Científica poderá solicitar a documentação caso ache necessária.

7.1.5. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o/a Orientador/a perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e em orientar no PIVIC, por dois anos consecutivos, e a PROPPG/UFERSA encaminhará denúncia formal ao CNPq. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pelo/a pesquisador/a.

7.1.6. O/A pesquisador/a poderá cadastrar até cinco Planos de Trabalho individuais para concessão de bolsa IC.

7.1.7. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.

7.1.8. A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível (via e-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br) para solução de problemas técnicos no SIGAA, até as **19:30 horas do dia 05/07/2024**.

7.1.9. No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste edital, sendo este um critério para desclassificação.

7.2. INSCRIÇÃO DO/A DISCENTE INTERESSADO/A

7.2.1. Para ser indicado/a como bolsista, o/a discente deverá preencher o Cadastro Único de Bolsista no SIGAA (**Portal do discente > Menu Bolsas > Oportunidade de Bolsa**).

7.3. INDICAÇÃO DO/A BOLSISTA

7.3.1. O/a orientador/a deverá indicar, no SIGAA, o/a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

7.3.2. É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados cumpram as exigências descritas no **item 3.2 deste edital**. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.

7.3.3. O/a orientador/a deverá indicar qual o tipo de bolsa cada discente ou Plano de trabalho irá receber: PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA ou cota PIVIC.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA E PIVIC

8.1. Inicialmente serão distribuídas as cotas de bolsas remuneradas PIBIC/CNPq (se concedidas pelo CNPq) e PICI/UFERSA, conforme descrito abaixo:

8.1.1. O número total de bolsas remuneradas será distribuído a cada Grande Área de Conhecimento referenciadas pelo CNPq (1. Ciências Agrárias, 2. Ciências Biológicas, 3. Ciências da Saúde, 4.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ciências Exatas e da Terra, 5. Ciências Humanas, 6. Ciências Sociais Aplicadas, 7. Engenharias, e 8. Linguística, Letras e Artes, 9. Outra/Multidisciplinar), sendo determinado de acordo com a demanda credenciada e classificatória na primeira etapa do presente Edital, mediante aplicação de um índice com a seguinte fórmula:

$$\text{NBA} = (\text{DA} / \text{DI}) \times \text{CI}$$

Em que:

NBA: Número de bolsas por grande área de conhecimento

DA: Demanda de cada grande área de conhecimento (orientadores/as classificados/as por grande área de conhecimento)

DI: Demanda da Instituição (orientadores/as classificados/as na universidade)

CI: Cota Institucional (número total de bolsas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA)

8.2. O índice NBA será aplicado primeiro para as bolsas PIBIC/CNPq e secundariamente para as bolsas PICI/UFERSA, de forma individualizada, com posterior distribuição pela ordem de classificação dos/as orientadores/as, seguindo a ordem classificatória.

8.3. Em caso de “bolsas remanescentes” em uma área, haverá o repasse para área de maior índice NBA.

8.4. Conforme instrução normativa do CNPq (Nº 17/2006), que regulamenta a demanda qualificada, será garantida inicialmente, uma cota de bolsas PIBIC/CNPq aos Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ do CNPq.

8.5. Após efetuar a distribuição referida no item anterior será distribuída uma bolsa para cada orientador/a, incluindo os Bolsistas Produtividade em Pesquisa – PQ do CNPq, de acordo com a classificação, concedendo-se inicialmente as bolsas PIBIC/CNPq e sequencialmente as bolsas PICI/UFERSA.

8.6. O ponto de corte para concorrer as bolsas remuneradas (PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA) será de 15% (Quinze pontos percentuais) do valor da pontuação obtida pelo candidato de maior pontuação em cada grande área de conhecimento. Para distribuição das cotas PIBIC não haverá ponto de corte.

8.7. O/A pesquisador/a poderá orientar até duas bolsistas remunerados no presente edital, respeitando a regra de distribuição definida no presente edital.

8.8. As cotas PIBIC serão distribuídas nos demais Planos de Trabalhos que restarem após a destruição das bolsas remuneradas (PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA). Pesquisadores/as que não atingirem a nota de corte para concorrer as bolsas remuneradas terão todos seus planos de trabalho submetidos considerados como cota PIBIC.

8.9. O/A pesquisador/a deverá indicar o(s) plano(s) de trabalho correspondente(s) as bolsas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA e cotas PIBIC, caso seja contemplado com mais de uma modalidade, após a divulgação do resultado final das candidaturas.

8.10. Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA ou cota PIBIC serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. A interposição de recurso deve ser destinada ao Comitê de Iniciação Científica para o e-mail: cic@ufersa.edu.br. Interposição realizada fora dos prazos estabelecidos no cronograma não serão aceitas.

9.2. Utilize sempre o ANEXO I deste edital para a interposição de recurso.

9.3. Quando se tratar do recurso sobre as inscrições, o assunto do e-mail deve ser intitulado “Recurso às inscrições **EDITAL PROPPG IC 21/2024 – Nome completo do/a pesquisador/a**”. Quando o assunto do e-mail deve ser “Recurso ao resultado preliminar **EDITAL PROPPG IC 21/2024 – Nome completo do/a pesquisador/a**”.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

10.1. A substituição de bolsistas poderá ser realizada a qualquer momento da vigência do Plano de Trabalho pelo/a próprio/a orientador/a, via SIGAA.

10.2. Os bolsistas PIBIC/CNPq e PICI/UFERSA deverão ser substituídos até o dia 10 de cada mês para que possam receber bolsa no mês seguinte. Todavia, apenas para o mês de dezembro, o bolsista PIBIC-Af deve ser substituído até o dia 04 do referido mês em razão da folha de pagamento do CNPq.

10.3. Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa PIBIC/CNPq ou PICI/UFERSA, ou cota PIVIC, o/a bolsista poderá que ser substituído/a por um/a discente indicado/a pelo/a orientador/a e que cumpra os requisitos deste Edital.

11. DOS RELATÓRIOS E SEMIC

11.1. Destaca-se a obrigatoriedade de envio do Relatório Parcial (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Parcial**) e do Relatório Final (**Pesquisa > Relatórios de Iniciação Científica > Relatório Final**), com o parecer do/a orientador/a.

11.2. O envio dos relatórios e do parecer do/a orientador/a deverá ser realizado, exclusivamente, via SIGAA. Somente em situações excepcionais os relatórios deverão ser enviados por formulário eletrônico.

11.3. A não entrega dos relatórios e do parecer do/a orientador/a no prazo previsto por este edital, sem justificativa, acarretará na suspensão do/a professor/a ou pesquisador/a em concorrer às bolsas PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e cota PIVIC para o período 2025-2026. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

11.4. Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade.

11.5. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e cota PIVIC (setembro/2024 a agosto/2025) no SEMIC, a ser previsto no calendário acadêmico de 2024.

11.6. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão do/a orientador/a em concorrer a bolsas PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA e PIVIC para o período de 2025-2026.

11.7. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implicará na exclusão do/a orientador/a no processo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

seletivo da cota de bolsa para o período 2025-2026. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

11.8. O/a Orientador/a e o/a Bolsista só poderão retirar o certificado de participação no PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA ou PIVIC no SIGAA após o cumprimento dos requisitos previstos no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. São de responsabilidade do proponente, o acompanhamento do cronograma deste edital, desde a inscrição até o resultado final, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos e as informações autorais declaradas.

12.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da PROPPG, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. A PROPPG e o CIC reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

12.4. Informações: PROPPG/UFERSA –E-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br. Colocar no título do e-mail “DÚVIDAS EDITAL PROPPG IC 21/2024”.

Prof. Rui Sales Júnior
Coordenador Institucional de Iniciação Científica

Comitê de Iniciação Científica

Aline Mara Maia Bessa
Caio Augusto Martins Aires
Ciro José Jardim de Figueiredo
Edna Lúcia da Rocha Linhares
Erlania Lima de Oliveira
Lidiane Kely de Lima
Ramsés Otto Cunha Lima
Rodrigo Vieira Costa

Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPPG 21/2024
ANEXO I (Formulário para interposição de recurso)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO RECURSO

Nome:

RECURSO

Redação do recurso ...

Local, Data.

Nome

